



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

OUTUBRO

Mês de
prevenção
ao câncer
de mama

Ano III

Paracambi, sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Edição 846

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.507, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1587/2021.

= DECRETA =

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, e quinhentos reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1587/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 7548/2022.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de outubro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
482	22.01.08.244.0016.2243	3.3.90.36	084	3.000,00	-0-
485	22.01.08.244.0016.2244	3.3.90.30	084	1.500,00	-0-
486	22.01.08.244.0016.2244	3.3.90.39	084	5.500,00	-0-
778	22.01.08.244.0016.1114	3.3.90.30	084	1.000,00	-0-
780	22.01.08.244.0016.1114	3.3.90.36	084	1.000,00	-0-
790	22.01.08.244.0016.2068	3.3.90.30	084	2.000,00	-0-
794	22.01.08.244.0016.2068	3.3.90.36	084	2.000,00	-0-
798	22.01.08.244.0016.2068	4.4.90.52	084	2.000,00	-0-
800	22.01.08.244.0016.2313	3.3.90.30	084	1.500,00	-0-
802	22.01.08.244.0016.2313	3.3.90.36	084	1.500,00	-0-
806	22.01.08.244.0016.2313	4.4.90.52	084	1.500,00	-0-
2366	22.01.08.244.0016.2244	3.3.90.36	084	5.500,00	-0-
2367	22.01.08.244.0016.2244	4.4.90.52	084	3.500,00	-0-
2246	22.01.08.244.0016.1114	3.1.90.04	084	-0-	8.000,00
2247	22.01.08.244.0016.2101	3.1.90.04	084	-0-	1.500,00
2248	22.01.08.244.0016.2103	3.1.90.04	084	-0-	22.000,00
TOTAL				31.500,00	31.500,00

Fonte: 084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Gabinete da Prefeita, 27 de outubro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO 04/2022

Paracambi, 27 de outubro de 2022.

Estabelece normas pertinentes à matrícula para ingresso e permanência nas unidades da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de nº 9394/96, no Art. 11, inciso II que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da rede municipal;

Considerando que o acesso ao ensino é obrigatório e gratuito a partir dos 4 anos de idade na Educação Infantil, em creches e pré-escolas, priorizando o Ensino Fundamental;

Considerando que a uniformização dos procedimentos de matrícula pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, racionaliza e otimiza o atendimento dos alunos;

Resolve:

Art. 1º - Instruir normas, procedimentos e o período de matrícula para o ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte e as unidades escolares terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - A matrícula será oferecida para as seguintes modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular ou Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º - A renovação de matrícula será realizada na Unidade Escolar no período relacionado no Anexo I deste documento, após manifestação por escrito dos respectivos responsáveis, respeitando o cronograma da cada Unidade de Ensino.

§ 2º - A renovação de matrícula para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, quando maiores de idade, só será realizada por manifestação presencial do próprio estudante.

Art. 4º – A pré-matricula de alunos novos (que ainda não fazem parte da Rede Municipal de Ensino) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano de escolaridade) será realizada exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico: educaparacambi.rj.gov.br/matricula, de acordo com o cronograma, tendo prioridade na matrícula antecipada os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Após a finalização da pré-matricula online, será emitido termo de compromisso seguido do nº de protocolo referente à inscrição que deverá ser apresentado na Unidade Escolar **contemplada**.

§ 1º - A efetivação da matrícula será confirmada mediante comparecimento do responsável na Unidade Escolar portando os documentos solicitados conforme Art. 13º desta portaria.

§ 2º - No momento da pré-matricula online, a escolha da unidade dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas, respeitando o georreferenciamento. Caso o aluno seja de fora do município de Paracambi, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

§ 3º - Para conduzir o levantamento de vagas e a organização das turmas concomitantes ao número de alunos por turmas, sugerimos apoio da supervisão escolar da Unidade tendo como referência a seguinte tabela e orientações voltadas para inclusão.

Educação Infantil	
CRECHE I (crianças de 2/3 anos)	Até 18 alunos por turma
CRECHE II (crianças de 3/4 anos)	Até 23 alunos por turma
PRÉ I (crianças de 4/5 anos)	Até 25 alunos por turma
PRÉ II (crianças 5/6 anos)	Até 25 alunos por turma
Ensino Fundamental Regular/EJA	
1º e 2º Ano de escolaridade	Até 25 alunos por turma
3º Ano de escolaridade	Até 30 alunos por turma
4º ao 9º Ano de escolaridade	Até 35 alunos por turma

Parágrafo Único - Os números de alunos propostos por turma são apenas parâmetro para a organização, pois a lotação de cada sala deverá atender a estrutura física de cada Unidade de Ensino e suas especificidades, respeitando a peculiaridade local.

Art. 5º - A data base para ingresso na Educação Infantil é 31 de março de 2023, conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018. Ou seja, só poderão optar para matrícula:

§ 1º - Educação Infantil: Creche I – os alunos com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023; Creche II – os alunos com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023; Pré I – 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023; Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

§ 2º - 1º Ano do Ensino Fundamental: alunos com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

Art. 6º - O Ensino Fundamental na Modalidade EJA terá a duração semestral por cada série, com até 35 alunos por turma, salvo as escolas rurais e/ou de pequeno porte que poderá ter quantidade diferenciada.

Parágrafo Único - De acordo com a Resolução 03/2010, do CNE/CEB, e artigo 4º inciso I e VII da Lei nº 9394/96, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental para EJA os alunos com idade mínima de 15 anos completos até 31/01/2023 para ingresso no primeiro semestre letivo e 15 anos completos até 01/08/2023 para ingresso no 2º semestre letivo.

Art. 7º - Os alunos oriundos das Escolas Municipais que não mantêm o 1º e/ou 2º Segmento do Ensino Fundamental, serão remanejados para outras Escolas Municipais de acordo com a opção do responsável por escrito até 09 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: Após esse período, os alunos que não efetivarem a matrícula, se tornarão de ampla concorrência às vagas ofertadas e precisarão recorrer a pré-matricula online, respeitando o cronograma constante no anexo I. Ou seja, o não comparecimento no período definido nesta Portaria implicará na disponibilização da vaga para a comunidade.

Art. 8º - Os alunos oriundos de escolas não legalizadas serão matriculados como alunos novos, obedecendo as datas limite do Art. 5º e 6º.

Art. 9º - A matrícula do aluno novo ou remanejado, quando maior, será realizada pelo próprio aluno e, quando menor, pelo responsável legal, na forma

da lei civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - A distribuição das vagas nas Unidades Escolares da Rede Municipal, para os que fizerem matrícula, respeitará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – disponibilidade física da Unidade Escolar;
- II – residência próxima da escola;
- III – faixa etária correspondente ao ensino obrigatório estabelecido em lei;
- IV – alunos fora da escola.

Parágrafo Único: A distribuição dos alunos nos turnos levará em conta a correlação idade-série, constante no Art. 5º deste documento, bem como as necessidades de organização administrativa e pedagógica da U.E. visando otimizar qualitativamente o atendimento à clientela.

Art. 11º - Na matrícula de alunos novos, o responsável deverá apresentar, além do formulário emitido pelo site institucional com a numeração da pré-matricula, os seguintes documentos:

1. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia do CPF e identidade do responsável e do aluno;
4. Cópia da carteira de vacina – somente para a Educação Infantil;
5. Cópia do cartão do SUS do aluno;
6. Cópia do tipo sanguíneo;
7. 1 foto 3x4;
8. Declaração ou protocolo de transferência, constando o Ano de escolaridade, por extenso;
9. A partir do 7º ano do Ensino Fundamental: a declaração ou protocolo deverá constar, se houver, dependência em que área do Ano de Escolaridade. Esses dados deverão estar por extenso.

§ 1º - Na impossibilidade de comprovação de vida escolar anterior, a matrícula a partir do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, será feita mediante avaliação que definirá o desenvolvimento do aluno com os procedimentos de registros escolares como preconiza a legislação de Classificação, sempre com anuência da equipe técnica e a Supervisão Escolar da escola.

§ 2º - A falta dos documentos referente à escolaridade e a identificação do aluno (certidão) não implicará nos procedimentos da efetivação da matrícula. Na falta de documento de identificação, o aluno deverá ter sua matrícula garantida e também ser encaminhado ao Ministério Público (via comissário) para regularização.

§ 3º - O aluno matriculado por declaração ou protocolo deverá retornar à escola de origem no prazo de 40 dias para pegar seu histórico escolar, sem emendas ou rasuras e entregar na secretaria da escola onde solicitou a nova matrícula e esta ser conferida pelo(a) secretário(a) para posterior arquivamento.

§ 4º - No ato da matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, quando menor de idade, o responsável deverá receber cópia do informativo específico da EJA disponibilizado pela secretaria escolar.

Art. 12º - Só serão aceitas matrículas após 1º de abril mediante estudo de caso e assinatura do termo de compromisso onde o responsável deverá estar ciente das possíveis dificuldades de aproveitamento (processo pedagógico) e a necessidade do aluno ter, no mínimo, a frequência de 75% do total de horas letivas exigidas por lei no Ensino Fundamental e 60% do total de horas letivas exigidas por lei na Educação Infantil.

Art. 13º - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação.

Art. 14º - O responsável no ato da matrícula deverá assinar termo de compromisso referente à frequência obrigatória às atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e de autorização do uso de imagem.

Parágrafo Único: Os alunos com matrículas efetivadas na Educação Infantil – CRECHE I (2 anos completos até 31 de março de 2023) deverão frequentar regularmente. Em caso oposto, após 30 (trinta) faltas consecutivas, a matrícula será cancelada, considerando desistência de vaga e a mesma atenderá a demanda da lista de espera, caso ocorra.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através da equipe de Supervisão Escolar.

Art. 16º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Anexo I

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS
REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

14/11/2022 à 02/12/2022	1 - Renovação de matrícula (na mesma escola).
05/12/2022 à 09/12/2022	2 - Movimentação dos alunos oriundos de escolas municipais que não possuem o ano de escolaridade necessário para matrícula (deslocamento).
Até 16/12/2022	3 - Prazo final para as escolas fazerem o levantamento do quadro de vagas após renovação e encaminhar à SMEE a projeção de vagas e necessidades de professores para 2023.
02/01/2023 à 13/01/2023	4 - Período de pré-matricula para alunos novos exclusivamente pelo site oficial da Secretaria Municipal de Educação. (Ampla concorrência - Descrição: Alunos vindos de outras redes de ensino e/ou escolas particulares e alunos da rede que perderam o prazo de matrícula anteriormente).
16/01/2023 à 20/01/2023	5 - Período de efetivação de matrícula na Unidade Escolar selecionada na inscrição online com formulário e todos os documentos citados nesta Portaria.
23/01/2023 à 28/02/2023	6 - Período para nova chamada escolar para preencher vagas remanescentes nas Unidades de Ensino - matrícula realizada diretamente na unidade escolar com vagas disponíveis, não sendo necessário inscrição online.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

AUTORIZO / ADESÃO

Processo nº 7523/2022

ADESÃO da ATA REGISTROS DE PREÇOS Nº 010/2022 PP.015/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FRONTE

Em conformidade com os procedimentos adotados e no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, fica AUTORIZADA a ADESÃO da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 010/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FRONTE, cujo objeto: **SERVIÇOS EM EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA, APOIO E CONTENÇÃO DE PÚBLICO EM EVENTOS**, para os itens: 1 E 2 no valor total de R\$ 210.370,00 (Duzentos e dez mil, trezentos e setenta reais) em favor da empresarial detentora OF. **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ Nº 11.207.983/0001-58.**

Paracambi, 27 de outubro de 2022.

CLETON DUTRA DA SILVA
GERENCIADOR REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PROCESSO: 677/2022
CONTRATO: 012/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI e LUZEIROS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.
VALOR: R\$175.667,25 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
PERÍODO: 3 meses
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022.

Mariano Carvalho Almeida
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONTRATO: Nº 207/2022

PROCESSO: 6061/2019
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E J.E. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PRAZO: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.
VALOR: R\$673.609,16 (Seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e nove reais e dezesseis centavos)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017 e 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 322/2022
PROCESSO: 3719/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E MSTX POWER COMÉRCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: FESTIVAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ
PRAZO: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.
VALOR: R\$103.654,69 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017 e 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022

MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 321/2022
PROCESSO: 3716.2021
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA P. R. MOREIRA EVENTOS
OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EVENTO PROJETO FESTIVAL DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI - PARCERIA COM MIN. CIDADANIA CONVENIO 902106/2022.
PRAZO: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.
VALOR: R\$ 41.374,90 (Quarenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.481/2017, 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 311/2022
PROCESSO: 7722/2022, 7723/2021, 7724/2021, 7725/2021, 7739/2021, 7761/2021, 7762/2021, 7905/2021, 7726/2021, 7971/2021, 7721/2021.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO
PRAZO: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.
VALOR: R\$ 84.528,00 (Oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017 e 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022

MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 312/2022
PROCESSO: 7722/2022, 7723/2021, 7724/2021, 7725/2021, 7739/2021, 7761/2021, 7762/2021, 7905/2021, 7726/2021, 7971/2021, 7721/2021.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO
PRAZO: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.
VALOR: R\$ 707.922,00 (setecentos e sete mil, novecentos e vinte e dois reais)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017 e 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022

MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO